

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1565/80

INTERESSADO: INSTITUTO ARTÍSTICO MUSICAL "PE. JOSÉ MAURÍCIO" / SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em: nível de 2º Grau - Formação de Técnico em música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA, TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1603/80 - CESG - APROVADO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 1565/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - no Ins.Art.Mus. "Pe Jose Maurício", publicada no Diário Oficial de 14 de Julho de 1978/situado à Rua Newton Prado, nº 54 em São Bernardo do Campo, São Paulo, mantido pelo Conservatório Musical Pe. José Maurício", CGC. nº 45955317/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos

e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 , alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Instituto artístico Musical "Pe. José Maurício", situado à Rua Newton Prado, nº 54, em São Bernardo do Campo, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 23 de julho de 1980

s) Consº Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente